



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 3000660-69.2025.8.26.0000

Registro: 2025.0000286399

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravado de Instrumento nº 3000660-69.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante PAULA FIGUEREDO DE OLIVEIRA (JUSTIÇA GRATUITA), é agravado LEANDRO PARREIRA DE SOUZA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 26ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS DIAS MOTTA (Presidente) E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 25 de março de 2025.

ANTONIO NASCIMENTO

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 3000660-69.2025.8.26.0000

4ª Vara Cível do Foro Regional de Itaquera da Comarca da Capital/SP

Agravante: PAULA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA¹

Agravado: LEANDRO PARREIRA DE SOUZA

MM Juiz de Direito: Dr. LUCIANO DE MOURA CRUZ

VOTO Nº 41674

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – Determinação para a autora, beneficiária da gratuidade, recolher 50% da remuneração do conciliador – Não cabimento - O benefício abrange todos os atos do processo – Inteligência do art. 14 da Resolução 819/2009 do Órgão Especial do TJSP e art. 4º, § 2º, do CPC – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Paula Figueiredo de Oliveira**, contra a decisão que, nos autos da **ação de indenização**, fundada em acidente de trânsito, determinou às partes o custeio dos honorários do conciliador do CEJUSC, na proporção de 50% cada um, independentemente da concessão da gratuidade (fls. 81/82 dos autos principais).

Inconformada, sustenta a recorrente que foi concedida a gratuidade sem exceção, de modo que nula a decisão que rateou os honorários do conciliador, notadamente porque ausente fundamentação.

O recurso tramitou com efeito suspensivo (fls. 109).

¹ Beneficiária da assistência judiciária gratuita.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 3000660-69.2025.8.26.0000

Fluiu *in albis* o prazo para resposta (fls. 115).

É o relatório.

Cuida-se de **ação de indenização** por danos morais e materiais, fundada em acidente de trânsito.

Segundo decisão proferida a fls. 28 dos autos principais, a autora foi agraciada com os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem qualquer ressalva, sendo que sua defesa é patrocinada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Logo, não há que se falar em recolhimento dos honorários do conciliador pela demandante, pois o benefício abrange todos os atos do processo.

Não obstante, dispõe o art. 14 da Resolução 819/2009 do Órgão Especial do TJSP que:

“Art. 14 - É assegurada aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação”.

O CPC, igualmente, garante a gratuidade da mediação, conforme art. 4º, § 2º.

E segundo a jurisprudência desse Sodalício:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
26ª Câmara de Direito Privado
Agravado de Instrumento nº 3000660-69.2025.8.26.0000

“UNIÃO ESTÁVEL – AFASTAMENTO DE HONORÁRIOS PARA CONCILIADOR - GRATUIDADE QUE ABRANGE TAL VERBA - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO PROVIDO.”²

“Agravado de instrumento. Ação indenizatória decorrente de acidente de trânsito. Decisão que deferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, exceto para o pagamento da remuneração do conciliador. Pleito recursal que merece prosperar. A gratuidade processual abrange os honorários do conciliador. A Resolução nº 809/2019 deste E. TJSP assegura aos necessitados, beneficiários da assistência judiciária gratuita, a gratuidade da mediação e da conciliação. Precedentes deste E. TJSP. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO.”³

“Agravado de Instrumento – Ação declaratória de inexistência de débito cumulada com indenização por danos morais – Assistência judiciária gratuita – Pessoa física – Deferimento parcial – Exclusão da remuneração do conciliador – Descabimento – Concessão do benefício que também deve abranger o pagamento da remuneração do conciliador – Decisão parcialmente reformada – Recurso provido, com observação.”⁴

Desse modo, com fundamento na norma e na jurisprudência, reforma-se a decisão recorrida, dispensando-se a autora do pagamento dos honorários do conciliador.

Postas estas premissas, **dá-se provimento** ao recurso.

Antonio (Benedito do) **Nascimento**
RELATOR

2 TJSP - 2ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2342702-14.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **Giffoni Ferreira** – J. 21/01/2025.

3 TJSP - 34ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2328391-18.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **L. G. Costa Wagner** – J. 14/12/2024.

4 TJSP - 14ª Câmara de Direito Privado - Agravado de Instrumento 2358718-43.2024.8.26.0000 – Rel. Des. **Thiago de Siqueira** – J. 07/12/2024.